



## Principais assuntos da Lei nº 14.133/2021

### • Processo licitatório:

- Objetivos – art. 11;
- Formalismo moderado na análise da proposta (incorporação de posicionamento pacífico do Tribunal de Contas da União) - art. 12, III;
- Fases da licitação – art. 17;
- Preferência pela realização de licitações eletrônicas – art. 17, §2º;

### • Fase preparatória:

- Proibição de artigos de luxo – art. 20;
- Inclusão expressa da possibilidade de audiência e consulta pública antes da licitação – art. 21;
- Alocação da matriz de risco (cláusula contratual de definição de riscos e alocação das responsabilidades entre as partes) – art. 22;
- Definição de metodologia para estimar o valor da contratação – art. 23;
- Publicidade do orçamento estimado da contratação – art. 24;
- Prioridade na análise de licenciamento ambiental de obras de engenharia - art. 25, §6º;
- Margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais – art. 26;



- Diálogo competitivo (nova modalidade de licitação destinada à contratação de obras, serviços e compras. Deverá ser utilizada para a celebração de contratos de natureza complexa, em que a Administração Pública não é capaz, por si só, de estabelecer a solução que melhor atenderá ao interesse público) - art. 28, V;
- Critérios de julgamento – art. 33;
- Técnica e preço (utilizada nas modalidades de concorrência ou na fase competitiva do diálogo competitivo, destinada a contratação de serviços técnicos especializados e bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação, por exemplo) – art. 33, IV e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023;
- Excepcionalidade à vedação da escolha de marca – art. 41, I;
- Amostra ou prova de conceito do objeto – art. 41, II;
- Prova de qualidade – art. 42;
- Licitação internacional – art. 51;

• **Divulgação do edital de licitação:**

- Publicação no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) – art. 53;

Obs.: a criação e o detalhamento do PNCP foram estabelecidos pelos arts. 174 e 175;

• **Julgamento:**

- Critério de desempate e preferência por contratação de empresas que promovam ações de equidade – art. 60, III;



**• Habilitação – art. 53**

**• Contratação direta:**

- Hipóteses de inexigibilidade – art. 74;
- Hipótese de dispensa de licitação – art. 75;

**• Instrumentos auxiliares das licitações – arts. 78 a 87;**

**• Celebração dos contratos:**

- Formalização – arts. 90 e 91;
- Garantias nas contratações – art. 96;
- Alocação de riscos – art. 103;
- Prorrogação de contratos contínuos – art. 107;
- Contratos por tempo indeterminado – art. 109;
- Execução dos contratos – art. 115;
- Alteração unilateral do contrato pela Administração – art. 124, I;
- Alteração por acordo entre as partes – art. 124, II;
- Extinção – arts. 137 e 138;
- Nulidades dos contratos – art. 147;

**• Infrações e sanções administrativas – arts. 155 e 156;**

**• Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos  
arts. 164 a 168.**